

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
MANFRINÓPOLIS – PARANÁ
EDITAL Nº - 001/2019 - CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Manfrinópolis-Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990, Lei nº 12.696/2012; Resolução nº 170/2014 do CONANDA e na Lei Municipal nº 0492/2013, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** e estabelecer as normas para realização do **Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares** para o Conselho Tutelar de Manfrinópolis, Estado do Paraná, para o quadriênio 2020/2023.

1 - DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. Com o objetivo de dar abertura, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020 a 2023, o CMDCA **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL, nos seguintes termos:

1.2. O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 0492/2013, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Manfrinópolis – PR, e fiscalização do Ministério Público.

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Manfrinópolis - PR, na data de **06 de Outubro de 2019**, sendo que a diplomação dos mesmos como Conselheiros ocorrerá na data de **10 de Janeiro de 2020**.

1.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Manfrinópolis - PR visa garantir aos membros titulares suas substituições no caso de férias, licenças, impedimentos e vacância.

1.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2 - DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. São responsabilidades dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único; art. 90, §3º, inciso II; art. 95; art. 131; art. 136; art. 191 e art. 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 0492/2013.

3 - DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO EM CASO DE CONVOCAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO TITULAR

3.1. Conforme o art. 18 da Lei Municipal nº 0492/2013, o Conselho Tutelar funcionará de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho no relógio ponto digital (quando disponibilizado pela Prefeitura Municipal) e, na falta deste, de maneira manual em folha ponto, ambos vistados pelo Presidente do Conselho Tutelar ao final do mês.

3.1.1. Haverá escala de plantão no horário de almoço e noturno, através de cronograma definido, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

3.1.2. Haverá escala de plantão para atendimento especial nos finais de semana e feriados.

3.1.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

3.1.4. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

3.1.5. O Presidente do Conselho Tutelar encaminhará mensalmente a escala de plantão/sobreaviso para ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Ministério Público e das Delegacias de Polícia Civil e Militar.

3.1.6. Compete ao CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

3.2. Se eleito suplente e convocado para integrar o Conselho Tutelar, o servidor municipal efetivo poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

3.3. Os Conselheiros Tutelares, no exercício de suas funções receberão subsídio mensal, vedada a remuneração dos plantões e sobreavisos realizados fora dos horários, conforme a Lei Municipal nº 0492/2013.

3.4. É garantido aos Conselheiros Tutelares os direitos trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 0492/2013:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina (13º salário).

3.5. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

3.6. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro Tutelar em cada período, devendo ser informado por escrito ao CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada convocação do suplente.

4 - DOS REQUISITOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 6º, da Lei Municipal nº 0492/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no município;

IV - Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V - Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

VI - Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Apresentar no momento da inscrição, no mínimo, certificado de conclusão ou declaração de Matrícula do ensino fundamental;

VIII - Certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal;

IX - Possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria "B";

X - Duas (02) fotos 3x4, atual e colorida;

XI - Xerox dos documentos pessoais (Identidade, CPF, Título de Eleitor); e

XII - Atestado de Saúde e Sanidade Mental.

4.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou servidor público municipal ocupante de cargo em comissão que pretende

concorrer ao cargo de conselheiro Tutelar Suplente deverá requerer seu afastamento no ato da inscrição.

4.3. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA até a data-limite prevista no ANEXO I deste Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5 - DATA E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas nos dias úteis do período compreendido entre **31/05/2019 a 05/07/2019 na Secretaria Municipal de Assistência Social de Manfrinópolis-PR**, no horário das 8:30h às 11:30h e de 13:00h às 17h.

5.2. A inscrição será realizada pessoalmente, mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pela Comissão Eleitoral, devendo apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados no **item 4.1**.

5.3. Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

5.4. No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

6 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. A Comissão Especial do Processo Eleitoral ao término do período de inscrição de candidaturas, publicará a lista com as inscrições que observarem todos os requisitos do presente edital, publicando EDITAL com a relação dos nomes dos candidatos considerados pré-habilitados com comunicação ao Ministério Público.

6.2. Com a publicação do EDITAL das inscrições pré-habilitadas será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

6.3. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

6.4. Decorrido o prazo do item anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando na sede do CMDCA.

6.5. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta

por no mínimo 2/3 de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

6.6. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (dias) dias, publicará em **EDITAL** no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições habilitadas/homologadas.

7 - DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

7.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca, conforme art. 15 e § único da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

7.3. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha o membro do Conselho Tutelar que já tenha cumprido dois mandatos consecutivos e/ou Conselheiro que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, conforme art. 6º, §2º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

8 – DA APTIDÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada em 02 (duas) fases, a saber:

I – a primeira consistirá na seleção prévia dos candidatos através da análise documental:

a) inscrição dos candidatos, mediante a apresentação da documentação comprobatória dos requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o **item 4** deste Edital, de caráter eliminatório;

II – a segunda fase do processo de escolha consistirá na eleição dos candidatos aprovados na etapa anterior, através de voto direto, secreto e facultativo, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 0492/2013 e art. 5º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

9 - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1. A divulgação das candidaturas terá início no dia 02 de Agosto de 2019, conforme ANEXO I do presente EDITAL.

9.2. Em reunião própria, a Comissão Especial do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de divulgação a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordam que sua violação importará na exclusão do certame.

9.3. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos.

9.4. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

9.5. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

9.6. Tendo interesse em divulgar sua candidatura em instituições como escolas, entidades empresas deverá ser comunicado à Comissão para que esta organize esse momento junto as instituições e todos os candidatos inscritos.

9.7. A divulgação nos meios de comunicação das candidaturas homologadas será de competência da Comissão Especial do Processo Eleitoral.

10 - DAS PROIBIÇÕES

10.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisetas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

10.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - entidade ou governo estrangeiro;

II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

III - concessionário ou permissionário de serviço público;

IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

V - entidade de utilidade pública;

VI - entidade de classe ou sindical;

VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

VIII - entidades beneficentes e religiosas;

IX - entidades esportivas;

X - organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

XI - organizações da sociedade civil de interesse público.

10.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, conselheiros tutelares em exercício de mandato, etc.) ao candidato.

10.4. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

10.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no **Item 6.6.**

10.6. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

10.7. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

10.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

10.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

10.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas, dinheiro ou cestas básicas.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. O candidato que não observar os termos deste EDITAL poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral.

11.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do fato:

I - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

11.3. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

11.4. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

12 - DA VOTAÇÃO

12.1. A votação ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019, domingo, no horário compreendido entre 08:00h às 17:00h, em espaços públicos e comunitário a serem definidos posteriormente pela Comissão Especial do Processo Eleitoral e amplamente divulgado e publicado por edital em tempo hábil com antecedência a data do pleito, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urna(s) cedida(s) pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, cabendo ao CMDCA, com o apoio do Ministério Público, a obtenção do empréstimo da(s) urna(s) junto à Justiça Eleitoral.

12.3. Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

12.4. O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

12.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

12.6. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

12.6.1. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do dia da votação.

12.6.2. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

13 - DA MESA DE VOTAÇÃO

13.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais.

13.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e

genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

13.3. Compete à cada mesa de votação:

I - Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

II - Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

III - Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

IV - Remeter a documentação referente ao processo suplementar de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

14 - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

14.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

14.2. A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

14.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA e do Ministério Público.

14.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.

14.5. Após a publicação dos eleitos será aberto prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral.

14.6. Após julgado os recursos, a Comissão Especial Eleitoral divulgará Edital final HOMOLOGANDO O RESULTADO.

14.7. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

14.8. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito suplente o candidato que, sucessivamente:

I - Tiver maior idade;

II – Maior escolaridade.

15 - DOS VOTANTES

15.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no município de Manfrinópolis – PR e que estão regulares perante a Justiça Eleitoral.

15.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor ou documento oficial com foto.

15.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato.

15.4. Não será permitido o voto por procuração.

16 – DO CRONOGRAMA

16.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no ANEXO I deste EDITAL.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os itens deste EDITAL poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e fixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, CMDCA e dos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

17.2. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo suplementar de escolha.

17.3. A atualização do endereço para correspondência e contato telefônico é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS de Manfrinópolis - PR.

17.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

17.5. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

17.6. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

17.7. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como, logo após o pleito, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

17.8. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implica a eliminação do candidato do Processo de Seleção.

17.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Manfrinópolis - PR, 31 de maio de 2019.

Giovane Barbosa de Lima
Presidente do CMDCA

Rubens Junior Jung
Presidente da Comissão
do Processo Eleitoral

ANEXO I**CRONOGRAMA DAS ETAPAS**

ITEM	ETAPA	DATA	
		INICIO	FIM
1	Publicação do EDITAL de Eleição	30/05/2019	
2	Inscrição das candidaturas	31/05/2019	05/07/2019
3	Homologação das Inscrições	08/07/2019	09/07/2019
4	Prazo para impugnação de candidaturas	10/07/2019	16/07/2019
5	Prazo para defesa ao indeferimento de inscrição	17/07/2019	23/07/2019
6	Divulgação do resultado da defesa ao indeferimento de inscrição	24/07/2019	25/07/2019
7	Prazo para recorrer ao CMDCA da impugnação de inscrição	26/07/2019	31/07/2019
8	Divulgação final das candidaturas homologadas	02/08/2019	07/08/2019
9	Reunião com todos os inscritos com candidatura homologada	15/08/2019	
10	Período da campanha	16/08/2019	02/10/2019
11	Eleição e apuração dos votos	06/10/2019	
12	Divulgação do resultado preliminar	06/10/2019	
13	Prazo para Recursos	07/10/2019	10/10/2019
14	Avaliação de Recursos	11/10/2019	15/10/2019
14	Homologação e divulgação do Resultado Final das eleições	16/10/2019	23/10/2019
15	Diplomação dos Eleitos	10/01/2020	-----